

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.528.707-0

DATA: 13/04/20

PARECER CEE/CES Nº 106/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Chopinzinho, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Autorização para oferta de curso de graduação em regime de extensão, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 291/20 (fl. 803) e Informação Técnica nº 46/20-CES/Seti (fl. 799 a 802), ambos de 23/04/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a autorização para oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Chopinzinho, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021, mediante ofício nº 83/20 -GR/Unicentro, de 13/04/20 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi reconhecida por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.528.707-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:

– reconhecimento: n.º 328/84, de 26/07/84.

b) Portaria SETI:

- última renovação de reconhecimento: nº 62/20, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 30/20, de 19/02/20, pelo prazo de 04 (cinco) anos, a partir de 16/04/20 a 15/04/24. (fl. 804 e 805)

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização para oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Chopinzinho, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido no *campus* Santa Cruz, da Unicentro, que possui reconhecimento vigente até 15/04/24, conforme a Portaria SETI nº 62/20, DOU de 13/04/20.

A matéria está regulamentada no Capítulo III, no artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 42. Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão fora de sede e de seus campi, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.

§ 1º Para a oferta prevista no caput deste artigo o projeto pedagógico deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos campi da instituição.

§ 2º O processo deve ser instruído conforme documentação especificada no ANEXO V e submetido à avaliação externa por comissão designada pela Seti, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura física e de pessoal para a implantação e funcionamento do curso.

§ 3º Nos casos de reoferta de cursos fora de sede, já autorizados pelo CEE/PR, fica dispensada a avaliação externa.

A oferta do curso de graduação em Administração - Bacharelado, foi aprovada por meio da Resolução nº 64/20-GR/Unicentro, de 08/04/20, fl.231.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 20 e 293)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.528.707-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 242 e 243, descreveu os objetivos do curso, fl. 240, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 240. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 395 a 768.

O curso tem como coordenador o professor Luciano Ferreira de Lima, graduado em Administração (2004), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mestre (2005) em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e doutor (2017) em Administração pela Universidade Positivo (UP), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 22)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesesseis) professores, sendo 04 (quatro) doutores e 12 (doze) mestres. Destes, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-38/36/34) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 11 (onze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fl. 806 e 807)

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio do Ofício nº 371/20, de 07/04/20 (fl. 219) solicitou a abertura do curso de graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão, no município de Chopinzinho, para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos seguintes termos:

(...) vimos por meio do presente, solicitar desta respeitosa Instituição de Ensino a disponibilização de vestibular para o Curso de ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS no Campus Avançado de Chopinzinho, com nosso compromisso de arcar com as despesas administrativas e operacionais, objetivando atender a grande procura pelo referido curso, para 2021/2022/2023.

Salientamos que a disponibilização do curso em epígrafe será de grande valia para nosso município e municípios da região.

A Unicentro apresentou justificativa (fl. 221) para a reoferta do curso em regime de extensão, no município de Chopinzinho, nos seguintes termos:

O curso de Graduação em Administração está entre as opções mais relevantes em termos de empregabilidade e capacitação para empreendedorismo no cenário econômico, político e social da região sudoeste do Paraná. O Município de Chopinzinho — PR possui uma população de 19.254 habitantes, além de atender a demanda de outros oito municípios da região, os quais têm alunos matriculados no curso de administração no Campus Avançado de Chopinzinho. O município tem, de acordo com o IPARDES, 715 empresas ativas as quais geram 4.072 empregos formais. Além das empresas do município, os egressos do curso de administração são disputados por empresas do município de Pato Branco e São João, Mangueirinha, Sulina, Candói, Dois Vizinhos e

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.528.707-0

Coronel Vivida, os quais possuem grandes empresas no segmento linha branca e Cooperativas Agropecuárias e Cooperativas de Crédito que demandam grande contingente de colaboradores qualificados. Além dos empregos na iniciativa privada, os egressos do curso de administração contribuem com seu trabalho e conhecimentos em cargos públicos nas gestões municipais da região sejam concursados ou cargos comissionados. Diante desse cenário, justifica-se a oferta de novas turmas do curso de administração no campus avançado de Chopinzinho.

Observamos que consta inapropriadamente na referida justificativa o termo “*campus avançado*”. No entanto, trata-se da oferta de um curso em um município sob a coordenação de um campus que integra a universidade, caracterizando oferta de curso fora de sede, portanto, em regime de extensão.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização da oferta, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2021, do curso de graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado em regime de extensão, no município de Chopinzinho, com fundamento no artigo 42, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES